

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0533/2023

“Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Armazém.”

Autor: Deputado Altair Silva

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0533/2023, de autoria do Deputado Altair Silva, que pretende alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Armazém.

A proposta foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 15 de fevereiro de 2024 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado à sua relatoria, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno deste Poder.

Examinando os autos eletrônicos (evento de nº 1, página 1 a evento nº 9, página 4), verifico que a entidade encaminhou os documentos necessários a este Parlamento para ser declarada de utilidade pública estadual,

nos termos do que estabelece o art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que rege a matéria.

Saliento, ainda, que a declaração de efetivo e contínuo funcionamento, que se encontra anexada aos autos, está nos moldes exigidos pela legislação anterior. No entanto, como o Projeto de Lei nº 0533/2023, já se encontrava protocolado e em tramitação nesta Casa Legislativa, tal documento terá sua validação efetivada.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Diante da competência atribuída ao Colegiado, promovi a análise da documentação instrutória e verifiquei que foram cumpridos todos os requisitos legais relativos à espécie; estando a proposição, portanto, apta à tramitação neste Parlamento.

Entretanto, para qualificar a proposição no que se refere à técnica legislativa, julgo oportuna a apresentação de uma Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei em análise, para o fim de adequá-lo a novo padrão textual das proposições que vislumbram a declaração de utilidade pública estadual e que se encontram em tramitação nesta Casa, estabelecendo, entre elas, simetria redacional, em respeito às disposições da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências”, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013.



Ante o exposto, com fulcro nos regimentais arts. 72, I, 144, I, parte inicial, 209, I e 210, II, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação **do Projeto de Lei nº 0533/2023, nos termos da Emenda Substitutiva Global ora anexada.**

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator